



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.505, DE 2014

(Da Sra. Andreia Zito)

Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

C0049103E

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes.

Art. 2º As pessoas portadoras de próteses metálicas de qualquer natureza ficam dispensadas da revista por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca dispensar de revista os portadores de próteses metálicas de qualquer natureza por portas magnéticas ou dispositivos de segurança.

Dispõe, também, que tal dispensa dar-se-á através da apresentação pelo portador da prótese do respectivo atestado médico comprobatório.

Recentemente, aqui mesmo nas dependências da Câmara dos Deputados, um portador de prótese metálica passou grandes constrangimentos ao buscar adentrar nesta Casa Legislativa.

E tais situações repetem-se diariamente em todo o Brasil, sem que haja qualquer legislação protetiva aos portadores de próteses.

Assim, de forma a evitar que essas pessoas continuem passando por sucessivos constrangimentos é que apresentamos o presente projeto lei, contando com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua breve aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2014.

Deputada ANDREIA ZITO

FIM DO DOCUMENTO